



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E CONTRAPARTIDAS SOCIOAMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, I, da Lei n.º 14.133/2021)

O Município de Bariri/SP necessita contratar empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, gerados em seu perímetro urbano, com encaminhamento à área de transbordo licenciada, e da coleta seletiva de materiais recicláveis, incluindo contrapartidas socioambientais, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS (Lei n.º 12.305/2010), do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação municipal pertinente.

A prestação desses serviços caracteriza-se como atividade essencial de natureza continuada, indelegável e de interesse público primário, cuja interrupção causaria grave prejuízo à saúde pública, ao saneamento básico e à qualidade de vida dos 32.405 habitantes do Município (IBGE/2024), além de configurar infração às normas ambientais e sanitárias vigentes.

O contrato anterior (Contrato de Licitação n.º 59/2024, Pregão Eletrônico n.º 31/2024, firmado com a empresa Urban Serviços e Transportes Ltda., pelo valor de R\$ 3.168.000,00) encontra-se em vigência, sendo necessária a abertura de novo procedimento licitatório para a continuidade regular do serviço, com adequação às novas especificações técnicas e operacionais identificadas pela Administração Municipal.

A presente demanda decorre do planejamento realizado por esta Diretoria para aperfeiçoar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de coleta seletiva no Município, visando à modernização do sistema, ao aumento da eficiência operacional e ao atendimento dos princípios da economicidade, da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente.

Importa destacar que, anteriormente à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, esta Administração já desenvolvia estudos para a elaboração de uma nova contratação dos serviços de coleta de resíduos, contemplando alterações na forma de prestação do serviço, com destaque para a implantação de pontos fixos de entrega voluntária por meio da instalação de contêineres em locais estratégicos do perímetro urbano e em pontos previamente definidos ao longo das principais vias de acesso às áreas rurais e de propriedades de veraneio.

Tal medida busca ampliar a segregação dos resíduos recicláveis na origem, reduzindo significativamente o volume de materiais potencialmente recicláveis destinados ao aterro sanitário. A diminuição da disposição final desses materiais proporciona benefícios técnicos e financeiros, tais como a redução dos custos de transporte e de destinação final, o aumento da vida útil do aterro sanitário, a otimização da operação do sistema de limpeza urbana, o fortalecimento da coleta seletiva e a valorização dos resíduos passíveis de reciclagem, em consonância com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Além disso, a implantação de contêineres em pontos estratégicos objetiva solucionar um problema histórico do Município relacionado ao descarte irregular de resíduos nas entradas de estradas rurais e em outros locais inadequados, prática consolidada ao longo dos anos, especialmente em regiões com concentração de chácaras e imóveis de lazer. A disponibilização de locais apropriados para o acondicionamento dos resíduos pretende modificar gradativamente esse comportamento da população, proporcionando maior facilidade de descarte, reduzindo a formação de pontos de disposição clandestina, minimizando impactos ambientais e custos recorrentes com serviços de limpeza corretiva, além de contribuir para a melhoria das condições sanitárias, da paisagem urbana e rural e da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a nova contratação deverá contemplar soluções que promovam maior eficiência na prestação dos serviços, incentivem a correta destinação dos resíduos sólidos urbanos, ampliem os índices de reciclagem, reduzam os custos relacionados à disposição final em aterro sanitário e assegurem maior cobertura e qualidade na coleta de resíduos em todo o território municipal.

Reforça a necessidade e a urgência da presente contratação o resultado da III Fiscalização Ordenada 2026, realizada em 18/06/2026 pela Equipe de Auditoria 2.2 da UR-02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-007511.989.26), quanto ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dentre os apontamentos da fiscalização, foi constatada, na área de triagem/transbordo, a presença de material reciclável misturado ao lixo comum, sem qualquer tipo de segregação ou acondicionamento adequado, além de acúmulo de água, presença de urubus e cercamento precário da área destinada ao depósito de lixo. Tal constatação evidencia que o modelo atual de coleta seletiva, sem pontos fixos de entrega para a população, não vem sendo suficiente para evitar a mistura de recicláveis ao rejeito comum, comprometendo a segregação na origem e o cumprimento da Lei Federal n.º 12.305/2010.

Diante disso, a nova contratação deverá prever a instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) fixos, distribuídos em locais estratégicos do perímetro urbano, destinados ao recolhimento de materiais recicláveis, em complemento à coleta seletiva porta a porta já praticada, de modo a ampliar a capilaridade da coleta seletiva, facilitar o descarte correto pela população e atender à recomendação decorrente da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E a coleta mecanizada que consiste no recolhimento dos resíduos acondicionados nos contêineres em PEAD de 1.000 L fornecidos, higienizados e mantidos pela CONTRATADA, mediante dispositivo de basculamento/içamento acoplado ao caminhão compactador, sem prejuízo da coleta manual nas vias e pontos não atendidos por contêiner.

A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, higienizar e manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 30 (trinta) contêineres em PEAD de 1.000 L, **distribuídos nos pontos de maior geração** definidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela limpeza periódica, manutenção e substituição das unidades danificadas.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante:	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Cargo/Função:	Chefe do Setor de Meio Ambiente
Contato:	(14) 3662-1183 agricultura@bariri.sp.gov.br
Endereço:	Av. Claudionor Barbieri, n.º 1780 — Centro — Bariri/SP

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL (art. 18, § 1.º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

A presente demanda está alinhada aos seguintes instrumentos normativos e de planejamento institucional do Município:

- Lei Orgânica do Município de Bariri/SP;
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos termos da Lei n.º 12.305/2010;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente;
- Plano Plurianual (PPA) em vigor, que prevê recursos para os serviços de limpeza urbana;
- Política Nacional de Saneamento Básico (Lei n.º 11.445/2007) e Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n.º 14.026/2020);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e Decreto n.º 7.404/2010.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos seguintes serviços no Município de Bariri/SP:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres móveis, com fornecimento, limpeza e manutenção de contêineres em PEAD de 1.000 L e encaminhamento à área de transbordo licenciada localizada no Km 337 da Rodovia Dep. Leônidas Pacheco Chaves, a aproximadamente 10 km do centro da cidade até as 14 horas;
- Coleta seletiva de materiais recicláveis em todo o perímetro urbano, executada de forma combinada mediante coleta porta a porta e instalação de, no mínimo, 15 (quinze) Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) fixos em PEAD de 2.500 L, com destinação ambientalmente adequada, em cooperativa ou central de triagem;
- Execução de programa permanente de educação ambiental, como serviço autônomo, voltado à população do Município;
- Contrapartidas socioambientais: palestras de educação ambiental em escolas e fornecimento e instalação de conjuntos de lixeiras coloridas em praças públicas.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Dados quantitativos e técnicos do Município

População estimada (IBGE 2024)	32.405 habitantes
Área total do Município	444,068 km ²
Extensão de ruas (perímetro urbano)	171 km
Resíduos domiciliares gerados	~25 t/dia ~650 t/mês
Resíduos da coleta seletiva	~6 t/dia (aproximado)
Peso específico do lixo	0,4 t/m ³ (compactado no veículo)
Distância à área de transbordo	~10 km do centro (Km 337 — Rod. Dep. Leônidas Pacheco Chaves)

5.2. Especificações dos serviços de coleta domiciliar

- Método: coleta manual, com resíduos acondicionados em sacos plásticos ou recipientes padronizados, e coleta mecanizada mediante contêineres em PEAD de 1.000 L, fornecidos, higienizados e mantidos pela CONTRATADA, com dispositivo de basculamento/içamento acoplado ao caminhão compactador;
- Contêineres: fornecimento, instalação, higienização e manutenção de, no mínimo, 30 (trinta) contêineres em PEAD de 1.000 L, distribuídos nos pontos de maior geração definidos pela CONTRATANTE;
- Periodicidade: diária, exceto domingos e feriados, em todo o perímetro urbano;
- Horário de início — Diurno: entre 6h00 e 7h00; Noturno: entre 18h00 e 19h00;
- Horário de funcionamento da área de transbordo **para o transporte do lixo coletado**: segunda a sábado das 7h00 às 14h00;
- Horário da área de transbordo da Prefeitura Municipal de Bariri: segunda a sexta-feira, das 7h00 às 20h00; sábados, das 7h00 às 14h00;
- Frota mínima: 04 (quatro) caminhões compactadores operando simultaneamente, com 01 (um) veículo reserva (5.º caminhão), substituição em até 2 horas em caso de pane;
- Capacidade volumétrica mínima dos compactadores: 15 m³, com dispositivo antivazamento;
- Ano de fabricação: igual ou superior a 2021 (máximo 05 anos de uso no início do contrato);
- **§1º Justificativa para a exigência de frota de veículos igual ou superior ao ano de 2021 (no máximo de 05 anos de uso):**
A exigência de veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de uso justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, considerados essenciais à saúde pública e à proteção ambiental.



Veículos mais novos apresentam maior confiabilidade mecânica, menor incidência de falhas, maior disponibilidade operacional, menor emissão de poluentes, vazamentos de chorume e melhores condições de segurança, reduzindo o risco de interrupções na prestação dos serviços e impactos ambientais.

- Equipe por veículo: 01 motorista e 03 coletores (com rodízio de descanso conforme NR-38);
- Pesagem: obrigatória a cada viagem, em balança própria ou de terceiros (custo da CONTRATADA), antes do encaminhamento à área de transbordo;
- Critério de medição e pagamento: por tonelada de resíduo coletado e pesado;
- Destinação final dos resíduos domiciliares: responsabilidade da CONTRATANTE;
- Comunicação aos munícipes: distribuição de impressos sobre acondicionamento, frequência e horários;
- Proibição de catação, ingestão de bebidas alcoólicas e solicitação de gratificações pelos funcionários.

5.3. Especificações dos serviços de coleta seletiva

- Execução combinada: (i) coleta porta a porta, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, de forma alternada, em todo o perímetro urbano; e (ii) recolhimento de materiais depositados em Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) fixos;
- Veículo: 01 (um) caminhão tipo carroceria, equipado com braço articulado (tipo Munck) para o recolhimento dos PEVs;
- Identificação visual: conforme Resolução CONAMA n.º 275/2001 (azul-papel, vermelho-plástico, verde-vidro, amarelo-metal);
- Ano de fabricação: igual ou superior a 2021;
- Equipe: 01 motorista e 02 coletores por veículo;
- Pontos fixos de coleta: fornecimento, instalação, higienização e manutenção, durante toda a vigência contratual, de no mínimo 15 (quinze) Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em PEAD de 2.500 L, em locais definidos pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Destinação: responsabilidade da CONTRATADA em central de triagem própria ou contratada, ou cooperativa/associação de catadores parceira constituída, em conformidade com o Decreto n.º 7.404/2010;
- Critério de medição: por equipe disponibilizada por mês, com relatório técnico mensal assinado pelo responsável técnico, sem repercussão do peso eventualmente registrado sobre o valor da medição.

5.4. Contrapartidas socioambientais



- Palestras de educação ambiental: mínimo de 01 palestra semestral em cada uma das 27 escolas do Município (02 edições/ano), sobre separação de resíduos, reciclagem e sustentabilidade;
- Lixeiras coloridas: fornecimento e instalação de conjuntos de lixeiras de coleta seletiva em 01 praça pública por mês, em local definido pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, com manutenção até o término do contrato.

5.5. Obrigações gerais da CONTRATADA

- Manter plano de manutenção preventiva e corretiva da frota (inspeções diárias, limpeza, segurança e ferramentas);
- Fornecer combustível, lubrificantes e toda a infraestrutura operacional;
- Dispor de garagem/pátio operacional no Município com área suficiente para abrigo;
- Apresentar mensalmente: comprovantes de INSS, FGTS, ISSQN, folha de pagamento e comprovantes de recebimento de salários dos empregados; Relatório Técnico de Operação;
- Cumprir integralmente a NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana);
- Uniformizar e equipar todos os funcionários com EPIs e EPCs adequados;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Não subcontratar os serviços objeto do contrato;
- Veículos dotados de sinalização luminosa (giroflex amarelo/âmbar) e identificação da CONTRATADA com telefone para reclamações.
- A contratada deverá manter, no Município, um profissional legalmente habilitado, investido de poderes para representá-la perante a Administração Municipal, que atuará como Gerente/Gestor do Contrato. Esse profissional será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e coleta seletiva, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela adoção das providências necessárias para a solução de ocorrências e atendimento às determinações emitidas pelo Município. O Gerente/Gestor do Contrato deverá possuir autonomia para tomar decisões operacionais e responder, em nome da contratada, perante o Município, durante toda a vigência contratual

5.6. Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira e técnica (arts. 67 e 69 da Lei n.º 14.133/2021)

A natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços, aliada ao expressivo volume de investimentos em frota, equipamentos, mão de obra e infraestrutura operacional exigidos da futura CONTRATADA, justifica a exigência, na fase de habilitação, de qualificação econômico-financeira (art. 69), mediante certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial do último exercício social, índices contábeis usuais (liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente $\geq$



1,0; endividamento $\leq 0,5$) e patrimônio líquido mínimo compatível com o vulto financeiro da contratação, a ser apurado após a pesquisa de preços.

Quanto à qualificação técnica (art. 67), exige-se: registro no CREA; Certificado de Regularidade no CTF/AIDA (IBAMA); licença ambiental de operação para coleta e transporte de resíduos sólidos; atestado(s) de capacidade técnico-operacional com Certidão de Acervo Técnico (CAT); e indicação de Responsável Técnico com registro no CREA e acervo compatível com o objeto.

5.7. Vigência contratual, reajuste, garantia de execução e forma de pagamento (arts. 92, 96, 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021)

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos (decenal), desde que demonstrada, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados.

Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, com vigência estendida por mais 3 (três) meses após o encerramento contratual.

A CONTRATANTE realiza o pagamento a CONTRATADA no prazo não superior a 30 dias, contatos a partir do primeiro dia útil após a nota por atestada pelo Gestor do Contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES POSSÍVEIS (art. 18, § 1.º, V, da Lei n.º 14.133/2021)

A Administração Municipal procedeu ao levantamento de mercado para identificação das soluções disponíveis capazes de atender à necessidade identificada, com base nas seguintes fontes:

- Análise do contrato vigente (Contrato n.º 59/2024) e do desempenho da empresa contratada;
- Consulta a editais e contratos de municípios com perfil demográfico e territorial semelhante ao de Bariri/SP (população entre 25.000 e 40.000 habitantes), disponíveis nos portais de transparência;
- Avaliação técnica da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente sobre as necessidades operacionais atuais;



- Verificação dos preços praticados no mercado para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em municípios do interior do Estado de São Paulo.

As soluções consideradas foram:

- Execução direta (com servidores e equipamentos municipais): descartada em razão da ausência de estrutura operacional, frota e quadro de pessoal técnico especializado no Município;
- Consórcio intermunicipal: descartado pela inexistência de consórcio operante na região com capacidade para absorver os serviços;
- Contratação direta (dispensa/inexigibilidade): descartada por não estarem presentes os requisitos legais;
- Licitação pública com contratação de empresa especializada: solução adotada, por ser a que melhor atende ao interesse público, garantindo concorrência, economicidade e controle de qualidade, em conformidade com o art. 6.º, XL, e art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

A solução escolhida consiste na contratação, mediante licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, da coleta seletiva e das contrapartidas socioambientais, em lote único.

A contratação abrangerá todos os insumos, equipamentos, mão de obra, transporte, seguros e demais custos necessários à plena execução dos serviços, com remuneração variável proporcional à tonelage coletada para a coleta regular e por equipe disponibilizada para a coleta seletiva e a educação ambiental.

A fiscalização e o recebimento dos serviços serão realizados pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, que designará fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, podendo contar com apoio técnico especializado quando necessário.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1.º, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

Item	Descrição	Unidade	Qtde./Mês	Qtde. Anual
1	Coleta e transporte de RSU domiciliares/comerciais/públicos, com fornecimento, limpeza e manutenção de contêineres em PEAD de 1.000 L	Tonelada (t)	650 t	7.800 t
2	Coleta seletiva de recicláveis, com fornecimento, limpeza e manutenção de PEVs em PEAD de 2.500 L	Equipe/mês	1	12
3	Equipe para educação ambiental	Equipe/mês	1	12



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei n.º 14.133/2021)

A estimativa de valor será apurada com base nos seguintes parâmetros:

- Análise do contrato vigente (Contrato n.º 59/2024): R\$ 3.168.000,00 para 12 meses (valor base 2024);
- Reajuste pelo INPC/IBGE acumulado de 2024 para 2025 (estimado em aproximadamente 4,8%);
- Alterações de escopo técnico (modernização e readequação da frota, aumento da capacidade volumétrica dos veículos, coleta manual e mecanizada com fornecimento de contêineres, estruturação da coleta seletiva combinada e inclusão da educação ambiental como serviço autônomo);
- Pesquisa de preços em contratos similares de municípios do interior paulista com população equivalente, nos termos da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

A composição dos preços unitários referenciais deverá considerar, no mínimo: (i) veículos e equipamentos, com base em referências oficiais e sistemas de custos aplicáveis; (ii) mão de obra, conforme os pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas incidentes; e (iii) materiais, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Para fins de aferição da exequibilidade das propostas, aplicar-se-á o critério do art. 7.º do Decreto Municipal n.º 6.351/2026, segundo o qual constituem indício de inexequibilidade as propostas de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese que ensejará diligência para verificação da exequibilidade da proposta ofertada.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, § 1.º, VIII, c/c art. 40, V, "b", §§ 2.º e 3.º, da Lei n.º 14.133/2021)

Nos termos do art. 40, V, "b", e §§ 2.º e 3.º, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração avaliou a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo pela contratação em lote único, pelos seguintes fundamentos:

- Os serviços de coleta domiciliar e coleta seletiva são tecnicamente interdependentes e operacionalmente integrados, compartilhando a mesma infraestrutura logística, mão de obra de apoio, supervisão técnica e estrutura administrativa;
- O parcelamento resultaria em múltiplos contratos com fornecedores distintos, gerando ineficiência operacional, sobreposição de estruturas, dificuldade de coordenação e risco de responsabilização difusa em caso de falhas, com prejuízo à continuidade de serviço essencial à saúde pública;
- A execução unificada favorece o ganho de escala e a diluição de custos fixos (frota, garagem, supervisão e administração), resultando em condição mais vantajosa para a Administração do que a contratação fracionada;



- A reunião dos serviços em lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é compatível com o universo de empresas do setor de limpeza urbana, que usualmente prestam, de forma integrada, os serviços de coleta domiciliar e seletiva;
- O critério de julgamento pelo menor preço global do lote assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para o conjunto dos serviços, preservando a economicidade e a eficiência da contratação.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto se mostraria técnica e economicamente desvantajoso, sendo o não parcelamento a solução que melhor atende ao interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS (art. 18, § 1.º, IX, da Lei n.º 14.133/2021)

- Economicidade: a remuneração variável por tonelada efetivamente coletada e pesada (item 1) e por equipe disponibilizada (itens 2 e 3) substitui o modelo de valor fixo global do contrato anterior (R\$ 3.168.000,00/ano), permitindo pagamento proporcional à produção e evitando dispêndio com serviço não efetivamente prestado;
- Recursos humanos: a Administração não necessitará constituir quadro próprio de coletores, motoristas e técnicos, tampouco estrutura de manutenção de frota, mantendo-se o quantitativo atual de servidores da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente dedicados à fiscalização e à gestão contratual;
- Recursos materiais: a CONTRATADA arca com o fornecimento, higienização e manutenção de toda a frota (mínimo de 5 caminhões), dos contêineres (30 unidades de 1.000 L) e dos PEVs (15 unidades de 2.500 L), sem necessidade de investimento direto do Município em bens de capital;
- Recursos financeiros: a modernização da frota (máximo de 5 anos de uso) e o aumento da capacidade volumétrica dos compactadores (de mínimo 7 m³ para 15 m³) tendem a reduzir o número de viagens à área de transbordo, com ganho de eficiência operacional sem custo adicional direto ao Município;
- A unificação dos serviços em lote único (Seção 10) favorece economia de escala pela diluição dos custos fixos de estrutura, frota e supervisão entre os itens contratados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1.º, X, da Lei n.º 14.133/2021)

- Conclusão da pesquisa de preços e elaboração da planilha de composição de custos, na forma da IN SEGES/ME n.º 65/2021;
- Emissão da nota de empenho ou reserva orçamentária, com indicação da dotação orçamentária específica, observadas a LDO e a LOA vigentes;
- Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, com indicação de servidor(es) da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente;



- Capacitação do(s) servidor(es) designado(s) como fiscal e gestor do contrato quanto aos critérios de medição por tonelada (item 1) e por equipe disponibilizada (itens 2 e 3), aos procedimentos de conferência de comprovantes de pesagem e às disposições da NR-38 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) aplicáveis à fiscalização;
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista e da licença ambiental de operação da futura CONTRATADA, previamente à assinatura do contrato;
- Elaboração e aprovação do Edital de Pregão Eletrônico, com os respectivos anexos técnicos (Termo de Referência, minuta contratual e planilha orçamentária).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1.º, XI, da Lei n.º 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do presente objeto, à exceção da manutenção da área de transbordo licenciada, cujo custo de operação e destinação final dos resíduos é de responsabilidade da CONTRATANTE (Município de Bariri).

14. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Manutenção das condições adequadas de saneamento, higiene e limpeza urbana no Município;
- Preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- Cumprimento das obrigações legais do Município em matéria de resíduos sólidos;
- Fomento à economia circular por meio da coleta seletiva e integração de cooperativas de catadores;
- Redução da mistura de materiais recicláveis ao lixo comum na área de transbordo, mediante a instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) fixos, em atendimento ao apontamento da III Fiscalização Ordenada 2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Educação ambiental da população, com impacto positivo na geração e gestão de resíduos;
- Economicidade, com remuneração proporcional à tonelage efetivamente coletada;
- Modernização da frota (veículos com no máximo 5 anos de uso), reduzindo falhas operacionais e aumentando a eficiência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei n.º 14.133/2021)

Impacto Potencial	Medida Mitigadora Exigida
Emissão de gases poluentes (frota de caminhões)	Exigência de veículos em conformidade com o PROCONVE, fase vigente; manutenção preventiva obrigatória.
Derramamento de chorume e resíduos em vias públicas	Veículos com dispositivo antivazamento; equipe obrigada a recolher resíduos derramados.



Destinação inadequada de resíduos	Encaminhamento obrigatório à área de transbordo licenciada; pesagem em balança certificada.
Descarte irregular de materiais recicláveis	Destinação obrigatória à cooperativa/associação de catadores ou central de triagem licenciada.
Ruído e perturbação noturna	Cumprimento da legislação municipal de silêncio; coleta noturna restrita às ruas previstas no roteiro.

16. COMPARATIVO ENTRE A CONTRATAÇÃO ANTERIOR E A NOVA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

A presente seção registra, de forma sistematizada, as principais diferenças entre o contrato atualmente em vigor (Contrato n.º 59/2024, Pregão Eletrônico n.º 31/2024) e o modelo pretendido para a nova contratação, evidenciando as razões técnicas, econômicas e operacionais que motivaram cada alteração.

	Contrato Anterior (59/2024)	Nova Contratação Pretendida
Modelo de remuneração	Valor global anual fixo de R\$ 3.168.000,00, sem diferenciação por serviço ou medição por domicílio e produção.	Valor variável mensalmente por tonelada (coleta domiciliar) e coleta seletiva por equipe, garantindo previsibilidade orçamentária e simplificação da gestão financeira.
Critério de medição	Não havia critério explícito de medição por tonelagem ou produção — pagamento por disponibilidade de serviço.	Valor variável com pesagem obrigatória por viagem como ferramenta de controle e critério de faturamento; coleta seletiva por disponibilidade de equipe/mês.
Capacidade volumétrica dos compactadores	Mínimo de 7 m³.	Mínimo de 15 m³, aumentando a eficiência operacional e reduzindo o número de viagens à área de transbordo.
Idade máxima dos veículos	Mínimo de 10 anos de uso (veículos mais antigos eram aceitos).	Máximo de 05 anos de uso a partir do início do contrato, modernizando a frota e reduzindo falhas operacionais.
Geração estimada de resíduos	≈ 650 t/mês, conforme IBGE 2022 (31.565 hab.).	≈ 650 t/mês, conforme IBGE 2024 (32.405 hab.), com pagamento por tonelada transportada.
Veículo da coleta seletiva	Uso do mesmo caminhão da coleta regular.	Uso de caminhão próprio, evitando contaminação do material reciclado.
Pontos de entrega de recicláveis	Inexistentes; coleta seletiva restrita à modalidade porta a porta, sem alternativa fixa de descarte, resultando na mistura de recicláveis ao lixo comum na área de transbordo.	Coleta porta a porta complementada por, no mínimo, 15 (quinze) PEVs fixos em PEAD de 2.500 L, distribuídos em locais estratégicos, reduzindo a mistura de recicláveis ao lixo comum.
Destinação dos materiais recicláveis	Responsabilidade da CONTRATADA: venda de recicláveis com reversão a ações de Educação Ambiental, mas sem destinação correta assegurada.	A CONTRATADA deverá realizar a correta destinação; os valores da venda ficam para ela, como contrapartida socioambiental.
Contrapartidas socioambientais	Divulgação por panfletos, cartazes, cartilhas e Educação Ambiental em escolas, sem quantitativos definidos; custo absorvido pela empresa vencedora.	Instalação de lixeiras coloridas em 01 praça/mês, com quantitativos mínimos definidos no Edital, sem custo adicional ao Município.
Visita técnica obrigatória	Visita técnica obrigatória, com Atestado de Visita emitido pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.	Visita técnica não obrigatória, nos termos do art. 67, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, admitida Declaração de Conhecimento das Condições Locais em substituição.
Base legal da licitação	Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 (Pregão).	Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



As alterações acima decorrem de avaliação técnica da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de adequar o objeto contratual à realidade operacional atual do Município, promover maior eficiência na gestão dos serviços, simplificar a fiscalização contratual e reduzir custos, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

17. INVERSÃO DE FASES (art. 17, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021)

Recomenda-se que a licitação seja realizada com inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes preceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, mediante ato motivado da autoridade competente e previsão expressa no instrumento convocatório.

A adoção dessa faculdade se justifica pela natureza essencial, contínua e de elevada complexidade técnica do objeto, que reúne serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, coleta seletiva combinada (porta a porta e PEVs) e educação ambiental, exigindo dos licitantes rigorosa qualificação técnica, econômico-financeira e registro no conselho profissional competente (CREA).

A restrição da disputa de preços aos licitantes já habilitados tende a resultar em propostas mais realistas e exequíveis, reduzir o risco de convocações sucessivas em razão de inabilitação do licitante mais bem classificado, mitigar riscos trabalhistas e de responsabilidade subsidiária da Administração, e assegurar, previamente à disputa, a comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira necessária à continuidade de serviço público essencial e ininterrupto.

Em decorrência da inversão, o procedimento licitatório observará a seguinte sequência: (i) habilitação dos licitantes; (ii) apresentação de propostas e lances; (iii) julgamento, pelo critério de menor preço; e (iv) adjudicação e homologação. Os requisitos e critérios de habilitação serão detalhados no Termo de Referência e no Edital de licitação.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1.º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021)

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, mediante licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço global do lote único, remunerado por tonelada coletada (item 1) e por equipe disponibilizada (itens 2 e 3), em conformidade com o art. 6.º, XL, e art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente justificável, ambientalmente responsável e alinhada ao planejamento institucional do Município de Bariri/SP, devendo-se prosseguir com a elaboração/atualização do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório, observadas as providências indicadas na Seção 12 deste Estudo.

19. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro que as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar são verdadeiras, suficientes e necessárias para a caracterização da contratação, tendo sido elaborado com observância dos requisitos do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos normativos complementares aplicáveis,



em consonância com o Documento de Formulação de Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR) correlatos.

Bariri-SP, 13 de julho de 2026.

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

Wagner Brasil de Barros